



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí -

PI Portal: cristalandiadopiaui.pi.leg.br

E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com

CNPJ/MF 03.183.350/0001-29

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispões sobre a criação, estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI e dá outras providencias.

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Parlamentar na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, tendo seu funcionamento vinculado a sua Presidência.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria Parlamentar:

I – Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe foram dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II - Dar prosseguimento às manifestações recebidas.

III - Informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal.

IV - Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal.

V - Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços de Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal.

VI - Auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados.

VII - Auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos.

VIII - Acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal.

IX - Conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

X - Auxiliar a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

Art. 3º. A Ouvidoria será constituída por um Ouvidor com Ensino Médio Completo, nomeado pela Presidência da Câmara, de livre nomeação e exoneração, para um período de 01 (um) ano, admitida 01 (uma) recondução por igual período, sendo esta à critério do Presidente.

Parágrafo único. A remuneração será de 01 (um) salário-mínimo, e as contribuições previdenciárias serão feitas para o Regime Geral de Previdência.

Art. 4º. O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I – Requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal.

II – Solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§1º - Os órgãos internos da Câmara Municipal terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§2º - O não cumprimento do prazo previsto no §1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – Acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações.

II - Serviço de atendimento pessoal.

III – E-mail exclusivo da Ouvidoria.

IV – Telefone exclusivo da Ouvidoria.

§1º. A manifestação será dirigida ao Ouvidor e conterá a identificação do requerente.

§2º. No caso de manifestação por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§3º. Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar uma sala para o atendimento presencial.

§4º. Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para o acompanhamento do processo de resposta.

§5º. A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 6º. A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do seu recebimento, as manifestações que lhe forem enviadas,

sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias úteis quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 7º. A Ouvidoria receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso ao público, no canal da Ouvidoria junto ao site da Câmara Municipal.

Art. 8º. A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º. Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:

I – A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

II – A Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

III – Regimento Interno da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI.

Art. 10º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos válidos a partir do dia 15 de dezembro de 2023.

Cristalândia do Piauí/PI, 15 de dezembro de 2023.

MANACEIS DE VALCENAR BORGES FEITOSA

Presidente da Câmara